



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

*Lei nº 185
de 25/11/1959*

PROJETO DE LEI

Data: 12 de Novembro de 1.959

SUMULA: Venda e aquisição de Veículos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, Decretou a seguinte Lei.

Artº. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a vender os veículos da Municipalidade, por meio de Leilão Público, assim discriminados:

- 1 Jeep, modelo 1.957. ✓
- 1 Caminhão Ford, modelo 1.946
- 1 Caminhão Caçamba, Ford F 6
- 1 Camionete Ford F 1. ✓

Artº 2º - Em substituição aos veículos de que trata o artigo anterior, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a adquirir igual número de carros novos pelo preço que mais convier aos interesses da Municipalidade, com exceção do Jeep que deverá ser adquirido por meio de financiamento do Banco do Brasil - S/A.

Artº. 3º - Ficam delegadas ao Chefe do Executivo Municipal todos os poderes para a efetivação da compra e venda dos veículos, objeto da presente Lei.

Artº. 4º - A presente Lei, entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, em - 12 de Novembro de 1.959.

Egon Pudell

PREFEITO MUNICIPAL

*Refeito e
aprovado a nova
redação. Lei 2/11/59
Pudell - Presidente*



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Of. - Nº.

TOLEDO,

PROJETO DE LEI
(emenda)

Data: 12 de Novembro de 1.959

Sumula: Venda e aquisição de Veículos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, decretou a seguinte Lei.

Artº. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a vender os veículos da Municipalidade, por concorrência Pública, - assim discriminados:

1 Caminhão Ford, modelo 1.946

1 Caminhão Caçamba, Ford F-6

1 Caminhonete Ford, F-1

Artº. 2º - Em substituição aos veículos de que trata o artigo anterior, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma caminhoneta e um caminhão, novos pelo preço que melhor convier - aos interesses da Municipalidade, podendo ainda adquirir um Jeep, por meio de Financiamento do Banco do Brasil S/A.

Artº. 3º - Ficam delegados ao Chefe do Executivo Municipal todos os poderes para a efetivação da compra e venda dos veículos objeto da presente lei.

Artº. 4º - A presente lei entrará em vigor na data da - sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Toledo, em 21 de novembro de 1.959.-

Clécio Zenn

Clécio Zenn

vereador

*Aprovado 1º discuss
por unanimidade
20/11/59
Zenni*

*Aprovado em
regime de urgência
em 20/11/59
Zenni*

Presidente

*A Sanção
em 20/11/59
Zenni*

A secretaria, p/ elaborar
a respectiva lei
Envide
24/11/59

Em cumprimento ao despacho
acima, foi elaborada lei nº 183 de
25/11/59.



Alceu Correia Pinto
SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Of. - Nº.

TOLEDO,

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamentos tendo examinado em seus detalhes o projeto de lei que trata da Venda e Aquisição - de veículos, são de

PARECER

que seja aprovado por esta Casa Legislativa,.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 18 de novembro de 1.959.-



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Of. - Nº.35/59

TOLEDO, 24 de Novembro de 1.959

*A secret. 1 acusar e reab.
Eduardo
25/11/59*

Senhor Prefeito:

Pelo presente tenho a honra de passar as mãos de V. Excia. os Projeto de Leis que: Venda e aquisição de Veículos, com nova redação; que Abre Crédito Especial de R\$28.000,00 para pagamento de um telefone para a Delegacia de Policia, ambos aprovados em regime de Urgência; Projetos de leis que Abre Crédito Especial de R\$30.000,00 para pagamento de Placas Indicativas; que Reajusta os vencimentos do Contador da Municipalidade e da Outras Providências. Todos aprovados por unanimidade, para o seu devido sancionamento.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. meus protestos de estima e apreço.

CORDIAIS SAUDAÇÕES

Clécio Zenni
Presidente

Ao Exmo. Sr.
Egon Pudell
DD. Prefeito Municipal de
TOLEDO